

INFORMATIVO ACERCA DO PREENCHIMENTO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

INTRODUÇÃO

Antes de preenchimento do documento de “Previsão de Recursos Orçamentários” e, no intuito de facilitar o planejamento da execução orçamentária e, conseqüentemente, a escolha do formulário correto de previsão de recursos para instrumentalizar a Solicitação de Compras, apresenta-se, abaixo, alguns aspectos para análise pelo agente, bem como conceitos importantes para a compreensão dos documentos.

ASPECTOS PARA ANÁLISE

O agente deverá contextualizar sua solicitação de compras dentro de suas ações governamentais. Assim:

A solicitação de compras reflete qual ação do Setor? O que ela gera como conseqüência? Gera aumento na manutenção, de pessoal ou de outras atividades do setor? A Ação já estava prevista nas metas da Secretaria? É uma atividade recorrente? Se este é o caso, mantém-se o público alvo da ação ou haverá uma ampliação superior à estimada? A despesa ocorrerá apenas nesse ano – exercício financeiro - ou no próximo também?

Assim, após refletir acerca dessas questões, o agente terá maior facilidade para definir qual instrumento a ser utilizado, considerando se haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, quando deverá utilizar o formulário de Geração de Despesa a ser realizada em mais de um exercício.

CONCEITOS

EXERCÍCIO FINANCEIRO – Em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, o início e o término do exercício financeiro correspondem ao início e término do ano civil, assim de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

DESPESA REALIZADA – despesas reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, independente do pagamento.

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA TOTALMENTE NESTE EXERCÍCIO – Nesse formulário incluem-se as despesas a serem geradas no exercício financeiro em curso, dentro da dotação orçamentária prevista, sem necessidade de remanejamento ou adequação orçamentária para seu pagamento.

GERAÇÃO DE DESPESA A SER REALIZADA EM MAIS DE UM EXERCÍCIO – Nesse formulário incluem-se despesas geradas no exercício financeiro em curso, mas que ultrapassam o término do exercício, assim entendidas:

- criação, expansão, aperfeiçoamento de ações que gerem aumento de despesa – aqui entendidas aquelas que direta ou indiretamente acarretam aumento de despesa para o município, não contempladas no orçamento (art. 16 da LRF);
- despesas que requeiram remanejamento, adequação, suplementação orçamentária (mesmo que o remanejamento esteja dentro do percentual permitido pela LDO ou aprovado pela Câmara Municipal, a adequação orçamentária exige avaliação de seu impacto, bem como declaração de adequação com as demais leis de diretrizes e PPA) (Art. 16 da LRF);
- serviços contínuos, assim entendidos os serviços que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, podendo perdurar por até 60 meses (Art. 57 da Lei 8666/93);
- despesas obrigatórias de caráter continuado, despesas oriundas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios que CRIEM OU AUMENTEM DESPESA (Art. 17 e § 1º da LRF)
- despesas que gerem contratos que ultrapassarão o exercício financeiro em curso, ou seja, contratos que passem de um ano para outro, mesmo que não sejam de caráter continuado (Art. 16 da LRF);
- demais hipóteses que influenciem o orçamento do ano subsequente (Art. 16 da LRF).